

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO II
FINANÇAS II**

Quanto ao documento 198.

Oriundo do(a):

Junta Patrimonial, Econômica e Financeira.

Ementa:

Pedido da Fundação Presbiteriana de Buriti.

Considerando:

1. Que o novo estatuto da Fundação Educacional Presbiteriana de Buriti, aprovado em quatro de outubro de dois mil e onze, em seu Art. 11, Inc. II, letra "g" incluiu a IPB como associada matenedora e como tal com direito a nomear dois representantes, conforme Art. 17, § 4;
2. Que a JPEF/IPB, nos termos do Art. 2º, "b" de seu Regimento Interno emitiu parecer recomendando a CE-SC/IPB que proceda a nomeação de dois representantes para compor a Assembléia Comunitária da Fundação.

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento.
2. Nomear os Revs. Donaldo Lima de Moraes e Marcos Rodrigues Isidoro dos Anjos como representantes da IPB junto a Fundação Educacional Presbiteriana de Buriti com mandato até a CE-SC/IPB 2014.
3. Agradecer a compreensão das igrejas da região em incluir a IPB na Fundação.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CIV

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 29/03/2012

Sala das Sessões, 29 de Março de 2012.

Relator: Presb. João Jaime Nunes Ferreira

Sub-relator: Presb. Clodoaldo Waldemar Furlan

Membros: Rev. Ademir Colpani, Rev. Mariano Alves Junior, Rev. MARCELO
MONTINI GUIMARÃES SILVA.

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

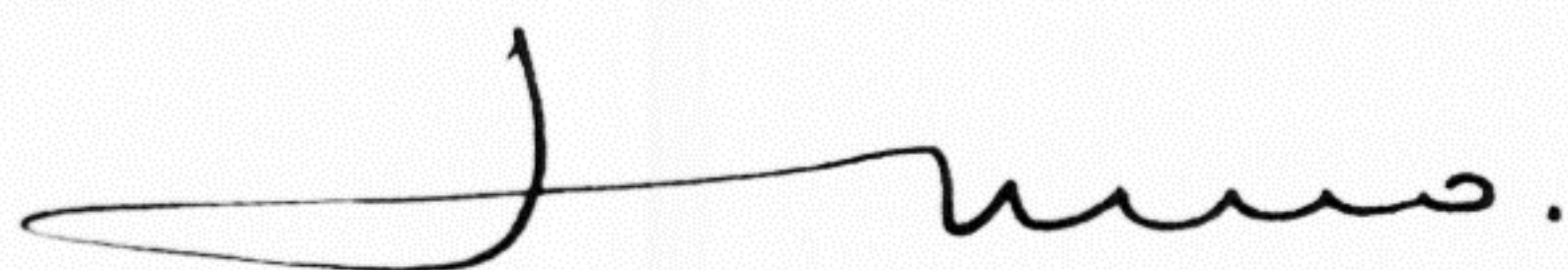
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Junta Patrimonial, Econômica Financeira

Pedido da Fundação Presbiteriana de Buriti

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 198

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012

À
COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO


A Junta Patrimonial Econômica e Financeira, reunida no Rio de Janeiro, nos dias 01 a 03 de março de 2012, quanto ao documento encaminhado a ela referente ao **Doc. 37 – Pedido da Fundação Presbiteriana de Buriti**, a **JPEF** tomou a seguinte resolução:

DOC. 37 – PEDIDO DA FUNDAÇÃO PRESBITERIANA DE BURITI. A **JPEF** resolve: 1. Tomar conhecimento e encaminhar à **CE/SC/2012**; 2. Recomendar à Comissão Executiva a nomeação de dois representantes para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, ressalvando a restrição quanto aos membros das igrejas Mantenedoras.

Sendo o que temos a informar, subscrevemos a presente.

Fraternalmente,

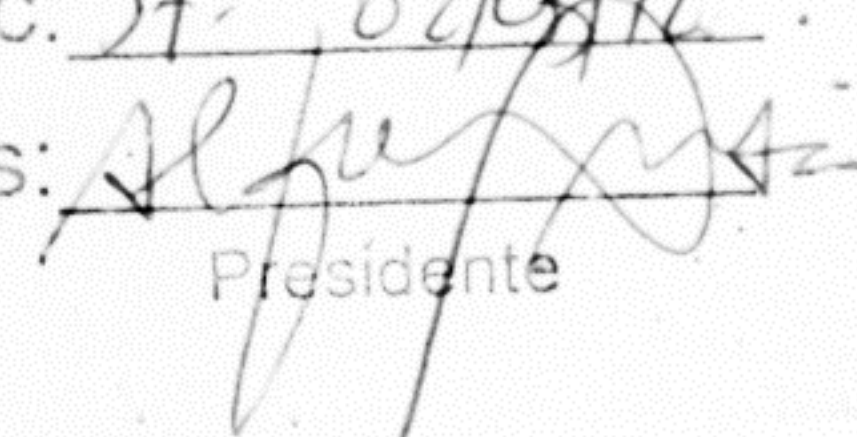
Cachoeiro de Itapemirim, 03 de Março de 2012



Rev Ebersson Gracino
Secretário da JPEF/IPB

J.P.E.F.

Doc: 37- 02/03/12.

Ass: 
Presidente

Parecer

Introdução

A JPEF recebeu da Fundação Educacional Presbiteriana de Buriti a documentação anexa, com a informação de que a Igreja Presbiteriana do Brasil passou a integrar o Estatuto da Fundação na condição de associado benemérito, conforme Artigo 11, inciso III.

A inclusão somente foi possível após profundas mudanças no Estatuto, que restabeleceu o controle da instituição pelas Igrejas mantenedoras, a saber: Igreja Presbiteriana do Areão; Igreja Presbiteriana de Chapada dos Guimarães; Igreja Presbiteriana Morada do Ouro; Igreja Presbiteriana Morada da Serra; Igreja Presbiteriana Jardim Guanabara e Igreja Presbiteriana de Cuiabá.

Pelas novas regras estabelecidas, as Igrejas mantenedoras, nomeiam 2 membros ativos, sendo no mínimo 01 (um) oficial da Igreja, devendo ainda a IPB fazer a nomeação dos seus representantes, também em número de dois.

O fundamento legal para nomeação de representantes pela IPB, está previsto no Art. 17, § 4º no Estatuto, devendo a IPB observar apenas que os representantes a serem nomeados não podem ser membros de nenhuma das Igrejas mantenedoras.

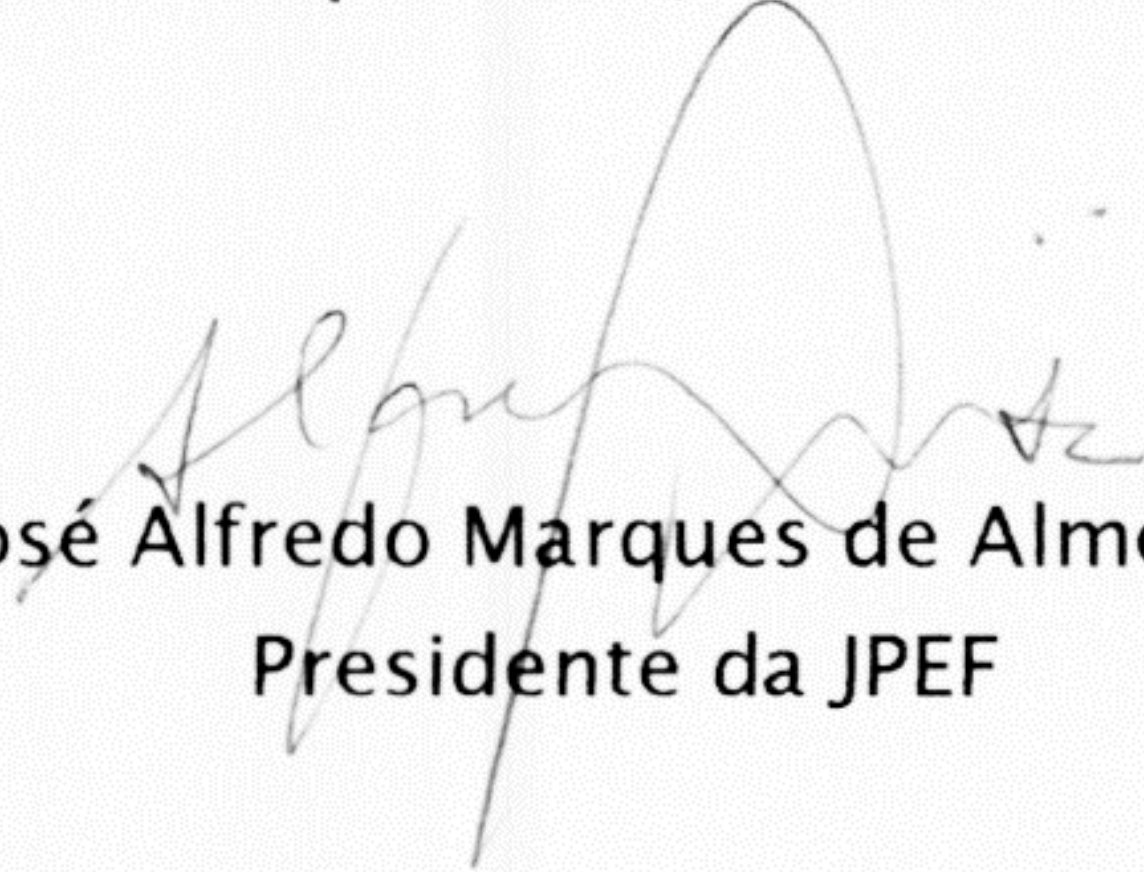
Conclusão



Ante o exposto, a JPEF recomenda à Comissão Executiva a nomeação de dois representantes para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, ressalvando ~~que~~ a restrição quanto aos membros das Igrejas Mantenedoras.

É o parecer, sob censura.

Cachoeiro do Itapemirim, 01 de março de 2012



José Alfredo Marques de Almeida
Presidente da JPEF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 09/11/2011

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESBITERIANA DE BURITI - FUEPB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA COMUNITÁRIA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Curador, nos termos do Estatuto vigente, convoca os membros da Assembléia Geral Comunitária da FUEPB, para deliberar a seguinte ordem do dia:

I - Eleição da nova diretoria da FUEPB para o biênio 2012/2013

A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á no dia 26 novembro as 14:30h, em não havendo quorum fará a segunda chamada 01 (uma) hora depois, a se realizar no Templo da Igreja Presbiteriana do Areão, com sede na Avenida Coronel Escolástico, nº357, Bairro Bandeirantes, Cuiabá-MT.

Cuiabá, 09 de Novembro de 2011.

Naime Márcio Martins Moraes
Presidente do Conselho Curador

INFORMAÇÕES SOBRE
PROCEDIMENTOS GERAIS
DA ASSEMBLÉIA NO
ÚLTIMO ANO .

VENDE
2 lotes comerciais na entrada do Parque Cuiabá, frente para a rodovia, 10x20 cada, escriturados, R\$ 100.000 - (65) 3624-0101, 8432-6885.

INDUSTRIAL
50x400m paralelo a pista, fundos da Noma Caminhões. Temos vários terrenos no Distr. Industrial Cuiabá/Várzea Grande - (65) 3023-

terreno, a 25 km de Cuiabá, ótimo negócio. Aceito propostas, R\$ 60 mil. Confira - (65) 3624-5050, 9636-3645 - Creci 4737.

9244-1303, 8404-1418 - Creci 3809
www.novacuiaba.com.br

VENDE ÁREA LAGO DO MANSO 1,5 HA
Região de Água Fria/Chapada - Aceito troca por moto ou veículo. R\$ 18.000. Confira - (65) 9983-2677

Agrov
cl/ 57
engoa
agua
ança
3716
6600
- www

atas, editais e balanços

ERRATA

As Igrejas Membros Integrantes da FUEPB, vem por meio da presente informar que houve erro quanto ao teor da publicação do edital de convocação de assembleia geral da FUEPB circulado no dia 29/07/11 neste jornal, devendo ser totalmente desconsiderado para todos os efeitos legais, cuja republicação se dará no dia 30/07/11.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 - AGE COPA AVISO DE JULGAMENTO DO RECURSO E RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2011/AGECOPA

O Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 02 da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo - FIFA Brasil 2014 - AGE COPA, nomeado pela Portaria nº 033/2011/AGECOPA, decide julgar IMPROCEDENTES os Recursos apresentados pela empresas EWEC CONSTRUÇÕES LTDA, CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA E TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA, contra suas desclassificações na Concorrência nº 005/2011/AGECOPA, PROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa Engeglobal Construções Ltda, declarando-a CLASSIFICADA, e ainda RETIFICAR a decisão anterior de desclassificação da empresa BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., por terem sido atendidos o item do Edital quanto à formulação de proposta do serviço de elaboração do Projeto Executivo, bem como da aplicação do item 18.2 do Edital para promoção das correções na proposta e na composição de preços unitários quanto aos itens de serviço 2S 09 009 03 - transporte de material betuminoso RR-2C e item 2S 09 009 03 - transporte de material betuminoso CM-30, em obediência aos postulados constitucionais do art. 37 da CF88, bem como os princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da razoabilidade e proporcionalidade, vinculação ao instrumento convocatório, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, da autotutela administrativa e a verdade material, princípios que norteiam a Administração Pública, julgando-a vencedora do presente certame; e ADJUDICAR o presente certame à empresa BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - CNPJ nº 04.566.575/0001-66 com a proposta no valor de R\$ 2.359.420,67 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos). O inteiro teor do julgamento encontra-se à disposição da empresa Recorrente.

Cuiabá, 29 de Julho de 2011.
Eduardo Rodrigues da Silva
Presidente da CEL/AGECOPA

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial de Licitação nº 02, nomeada pela Portaria nº 033/2011/AGECOPA, que adjudicou o objeto da Concorrência nº 005/2011/AGECOPA.
Cuiabá/MT, 29 de Julho de 2011.
Eder de Moraes Dias
Diretor Presidente da AGE COPA

ASSINATURA
3612-6167

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 09/08/2011 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESBITERIANA DE BURITI - FUEPB EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA COMUNITÁRIA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

As Igrejas Presbiterianas Integrantes do Anexo "A" da FUEPB, mediante a omissão de convocação no prazo legal, encaminhada mediante o Requerimento nº 029/2011, recebido no dia 15/07/11 pelo Presidente do Conselho Curador, exaurida no dia 25/07/11, nos termos do Estatuto vigente, convoca os membros da Assembleia Geral Comunitária da FUEPB, Diretoria Executiva, Conselho Curador, Conselho Fiscal e Presidentes dos conselhos das Igrejas participantes da Fundação para deliberar a seguinte ordem de dia:

- I - Decisão expressa e definitiva sobre a alienação e estabelecimento de servidão de uso em áreas pertencentes a FUEPB;
- II - Criação de Comissão Especial para apresentação de ante-projeto de alteração ao vigente Estatuto da FUEPB;
- III - Suspensão total da atual diretoria da FUEPB por 90 (noventa) dias, contemplado a Diretoria Executiva, Conselho Curador e Conselho Fiscal;
- IV - Escolha e nomeação de comissão interina de gestão durante o prazo de suspensão.

A Assembleia Geral Extraordinária se realizará no dia 09 de agosto de 2011, às 19:00 horas, em não havendo quorum fará a segunda chamada 01 (uma) hora depois, a se realizar no Templo da Igreja Presbiteriana do Arão, com sede na Avenida Coronel Escolástico, nº 357, Bairro Bandeirantes, Cuiabá-MT.

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2011

Jean Carlos Brandão de Barros e Epaminondas Antonio da Costa
Representantes da I.P. do Arão

Rodrigo da Silva Gomes e José Rodrigues de Oliveira
Representantes da I.P. Morada da Serra

Paniel Ferreira de Almeida e Milton P. Goulart
Representantes da I.P. de Chapada dos Guimarães

Paulo Rocha Ribello
Representante da I.P. Guanabara

Joel de Campo Ferreira e Heber Trew de Jesus
Representantes da I.P. Morada do Ouro

Newman Pereira Lopes e Naime Márcio Martins Moraes
Representantes da I.P. de Cuiabá

FUNDAÇÃO UNISELVA ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2011

Ratifico, para efeitos do artigo 26, caput da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, os termos do processo nº 2011/011531/UNISELVA, tendo como fundamento o parecer jurídico e base legal as disposições do artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações e homologo a "Contratação do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso para disponibilizar o espaço físico do Centro de Eventos do Pantanal com sistema de sonorização, de projeção e equipamentos para sediar o evento "IX CONFERÊNCIA BRASILEIRA SOBRE QUALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA" no município de Cuiabá-MT, no período de 31 de julho a 03 de agosto do corrente ano", no valor total de R\$ 39.870,00 (trinta e nove e oitocentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: Projeto 4.04.040 - Contrato 052/FUFMT/2011, firmado entre a UFMT e esta Fundação.

Publique-se como recomendar a lei.
Cuiabá-MT, 28 de julho 2011.
SANDRA MARIA COELHO MARTINS
Superintendente

A Cl
Area
Livra
na at
pasto
curra
casa
Creci
9976
deimk

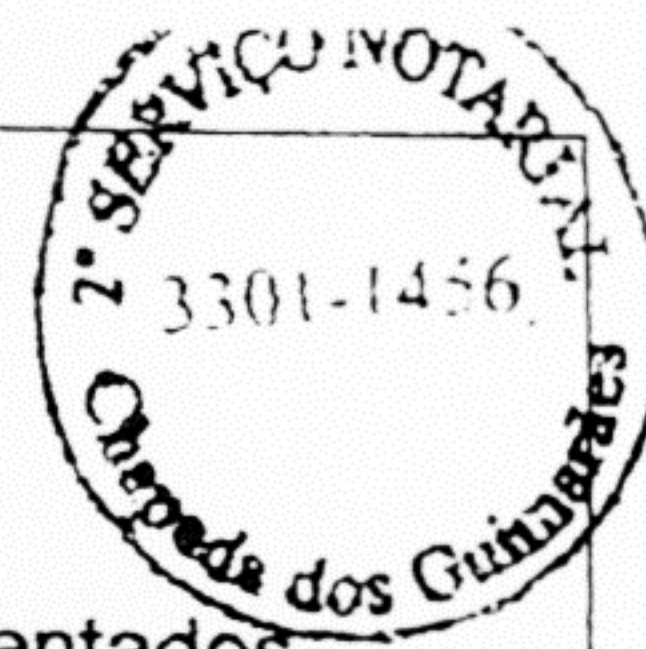
A Cl
Faz
213
sede
200 n
3623-
8326
www
(Net :

A Cl
Faz
prox
550 n
água
8669
deimk

A Cl
Faz
rio Ar
form
várias
casel
antes
6660
deimk

A Cl
Fazer
toda

1. C
de
s/nº
Mai
cior
e, e
2. C
a. d
b. c
c. d
d. c
e. c
f. g
Pút



Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Curador serão apresentados em chapa conjuntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos tendo seus cargos previamente definidos bem como os suplentes, que exercerão a função quando do impedimento, da ausência ou vacância dos respectivos titulares ou no caso de eleição de qualquer deles para cargos de outros órgãos da administração da FUEPB.

65

Parágrafo 2º – O Conselho Curador será composto por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário
- IV. Membros

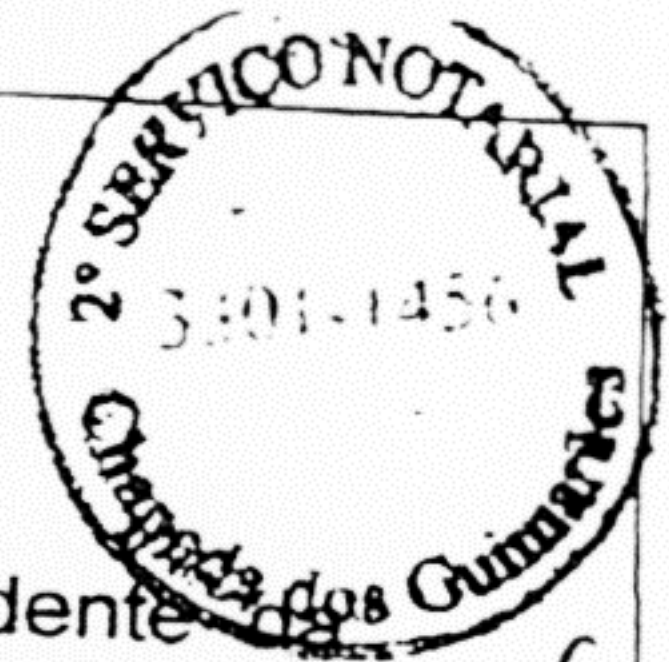
Parágrafo 3º – A falta não justificada de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no decorrer dos últimos 12 (doze) meses, importará na perda automática da condição de membro do Conselho.

Parágrafo 4º – O Diretor Presidente da Diretoria Executiva da Fundação, poderá comparecer as reuniões do Conselho Curador, embora, sem direito a voto.

Artigo 19º – Compete ao Conselho Curador:

- I. Apreciar o Relatório anual da Fundação Educacional Presbiteriana de Buriti – FUEPB, encaminhado à Assembléia Comunitária, para aprovação.
- II. Deliberar sobre a proposta orçamentária anual (POA), e sobre os planos de metas para o exercício seguinte.
- III. Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravame de bens imóveis da Fundação, submetendo à aprovação da Assembléia Comunitária.
- IV. Aprovar o Regimento Interno da Fundação.
- V. Alterar o Estatuto da Fundação, com aprovação da Assembléia Comunitária.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Curador terá voto de desempate.



Parágrafo único. – Em seus impedimentos, o Diretor Presidente FUEPB será substituído pelo Diretor de Projetos e este pelo Diretor Administrativo e Financeiro a quem, inclusive caberá delegar atribuições;

Artigo 24º. – A Diretoria Executiva, poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-los na gestão e nas tarefas para desenvolver suas atividades, submetendo à aprovação do Conselho Curador.

Artigo 25º. – Os membros da Diretoria Executiva, no exercício normal de suas atribuições, não respondem solidária ou individualmente pelas obrigações ou encargos da FUEPB.

Artigo 26º. – A Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. – As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias, da Diretoria Executiva, serão feitas pelo presidente. O prazo de convocação, para as reuniões ordinárias, será com oito dias de antecedência. Em não havendo quorum, haverá segunda chamada, uma hora depois. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com 24h. de antecedência e só pode ocorrer com a presença da maioria simples.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL.

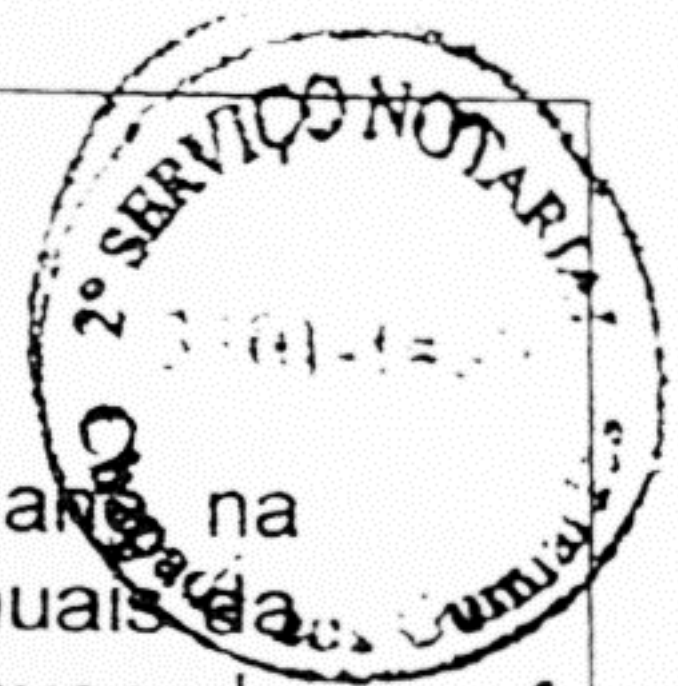
Artigo 27º. – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação, e é constituído de 03 (tres) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será composto por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que são apresentados em chapa.

Artigo 28º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar as contas, balanços e documentos da Diretoria Executiva da FUEPB;
- II. Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da Diretoria Executiva da FUEPB;
- III. Informar ao Conselho Curador, eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições.

Artigo 29º. – O Conselho Fiscal, reúne-se-á **ordinariamente** uma vez ao ano, na 2ª quinzena do mês de fevereiro, para exame e julgamento das contas anuais da Diretoria Executiva da Fundação e **extraordinariamente**, sempre que convocado por qualquer de seus membros.



CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 30º. – O exercício financeiro da Fundação Educacional de Buriti, coincidirá com o ano civil.

Artigo 31º. – Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor Presidente da FUEPB, apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo 1º. – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. Estimativa da receita, discriminada por fontes de recurso;
- II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo 2º – O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo 3º – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Parágrafo 4º – Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, a Assembléia Comunitária para aprovação, e ao órgão competente do Ministério Público, através da Diretoria Executiva;

Artigo 32º. – A prestação anual das contas será submetida ao Conselho Curador, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º. – A prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) - conforme previsão da Lei nº. 9790/99, art. 4º, inciso VII, letra a); e conterá, entre outros, os seguintes elementos:



- a) For convidada pela Diretoria da Fundação (Conselho Curador e Diretoria Executiva) e tendo logo após, a aprovação da Assembléia Geral Comunitária.
- b) Essa pretendente a co-participante, dispor-se a pagar a Taxa Compensatória de Adesão, para o ingresso inicial, e aceitar o atual Estatuto em vigor, bem como o Regimento Interno.
- c) Tão somente à IGREJA MISSIONÁRIA BURITI, não se aplica a cobrança da Taxa Compensatória de Adesão, expressa na alínea "B", retro citada.

Artigo 38º. – Será considerada EXCLUÍDA qualquer igreja que:

- a) Tiver 03 (três) meses consecutivos de atrasos em suas contribuições, ou 06 (seis) meses alternados e, então, depois de serem comunicadas oficialmente, por escrito, e ainda assim, **não quitar, integralmente, seus compromissos financeiros para com a Fundação (FUEPB), então, será esta igreja, EXCLUÍDA AUTOMATICAMENTE,** após 10 dias da comunicação OFICIAL.
- b) Formalizar pedido de SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO, aprovado pelo Conselho da respectiva Igreja, com cópia da ATA da reunião deliberativa.

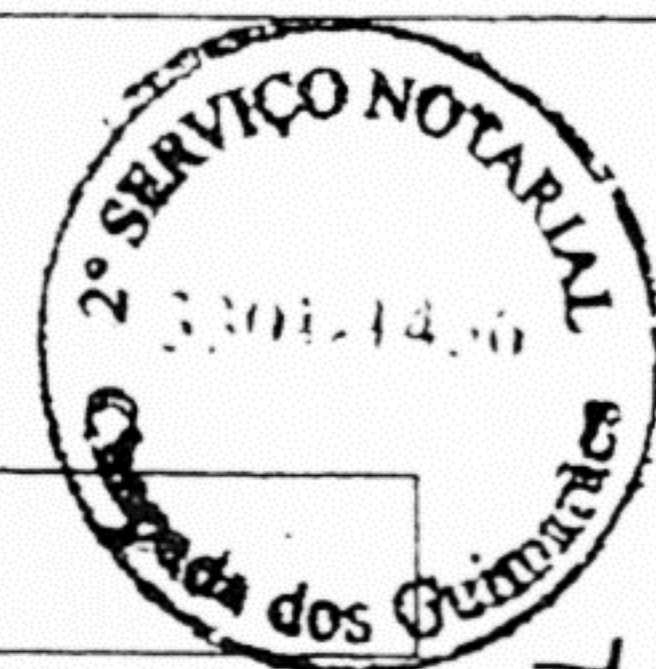
Parágrafo único - Qualquer Igreja recentemente excluída poderá ser novamente reintegrada à condição de membro, SE, em até seis meses de seu afastamento, solicitar, oficialmente, e por escrito, a sua reintegração (e **quitar** as pendências que lhe penalizaram). Passados mais de seis meses, após sua EXCLUSÃO, tal igreja, para ser readmitida, deverá atender as condições previstas no **Artigo 37**, alíneas "a" e "b".

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º. – É vedada a distribuição de lucros ou dividendos a membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como remuneração pelos cargos de representação em Conselhos.

Parágrafo único: Pela participação em reuniões ou trabalhos, os membros dos órgãos da FUEPB, poderão ter direito a receber JETON, e em caso de dedicação exclusiva, poderá receber remuneração, determinada pelo Conselho Curador.



ANEXO "A"

73
[Handwritten signature]

**RELAÇÃO DAS IGREJAS COMPONENTES – FUEPB –
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESBIATERIANA DE BURITI.**

- 1) – Igreja Presbiteriana de Cuiabá (IBP) CNPJ – 03423779/0001-46
SEDE: Rua 13 de Junho – Centro – Cuiabá - MT
- 2) – Igreja Presbiteriana Jd. Guanabara – CNPJ -00558980/0001-42
SEDE: Rua Ministro Fernando Costa nº 509 – Bairro Jd. Guanabara –
Cuiabá - MT
- 3) – Igreja Presbiteriana Morada da Serra CNPJ - 03238326/0001-40
SEDE: Rua Acre nº 978 – Bairro – CPA II – Cuiabá - MT
- 4) – Igreja Presbiteriana Morada do Ouro CNPJ - 07392796/0001-14
SEDE: Rua A nº 9 Setor Centro sul – Bairro Morada do Ouro – Cuiabá - MT
- 5) – Igreja Presbiteriana de Chapada dos Guimarães CNPJ - 10432362/0001-05
SEDE: Av. Rio da Casca nº 161 – Centro – Chapada dos Guimarães - MT
- 6) – Igreja Presbiteriana do Areão CNPJ - 03335965/0001-23
SEDE: Av. Coronel Escolástico nº 357 - Bairro Bandeirantes – Cuiabá – M

[Handwritten signature]
 4º SERVIÇO NOTARIAL
 Francisco Antunes do Carmo
 Advogado - CAB/MT nº. 4.070
 (65) 3623 - 9909
 drfrancisco.adv@hotmail.com

[Handwritten signature]

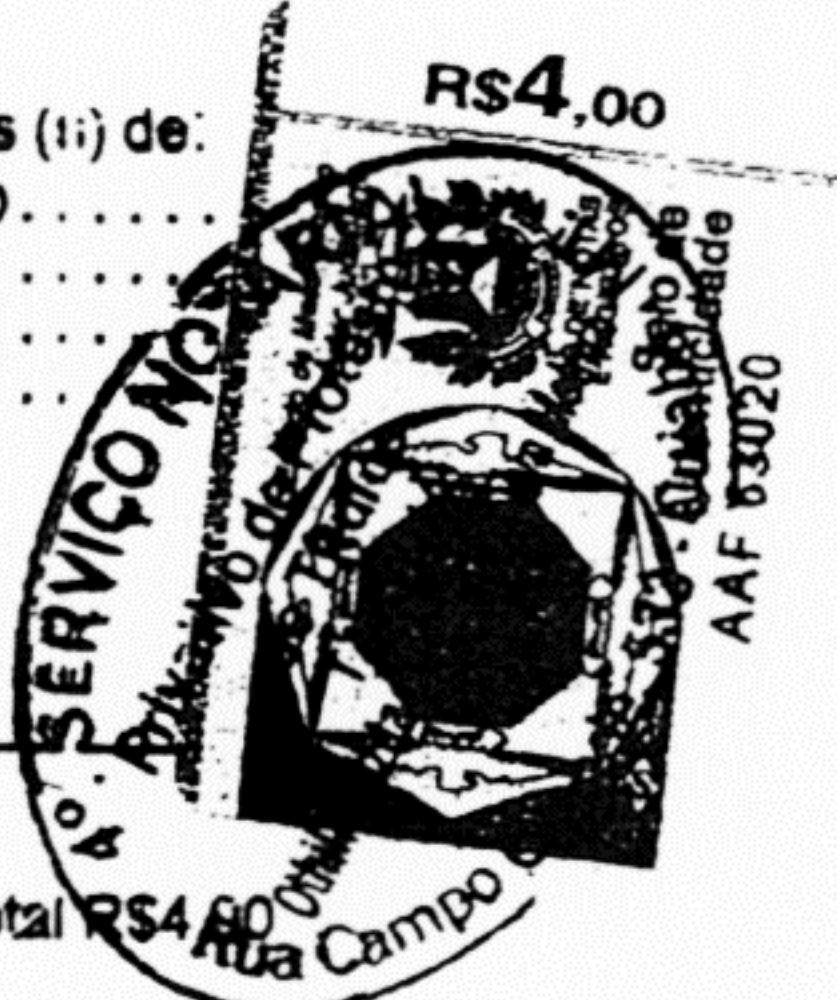
4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ
 PRIVATIVO DE PROFISSÃO DE TÍTULO
 Rua Campo Grande, 533 - Centro
 78.005-170 - Cuiabá - MT
 Fone: (65) 3624-9999

Reconheço por VERDADEIRA (s) Firmas (i) de:
 [J6Gw4Pf2]-FRANCISCO ANTUNES DO.....
 CARMO.....

Cuiabá, MT 16 de Novembro de 2010
 Em testº, da verdade, dou fé.

ANA LUCIA CARDOZO DE JESUS
 ESCRIVENTE

Emolumentos: 3,20 + Funajuris: 0,80 = Total R\$4,00



2º SERVIÇO REGISTRAL
 Chapada dos Guimarães
 Reg. sob nº, 300 Livr
 A-04 de Pessoas Jurídicas
 Em, 12/11/2010

[Handwritten signature]
 Valdemir Raes Landi
 Oficial
 Lázaro Fernando Sales Souza
 Teó. Substituto



pela Missão Presbiteriana do Brasil Central (MPBC), conforme escritura de doação lavrada no Cartório de Imóveis de Cuiabá.

II - Bens, doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos por terceiros;

III - Bens de direitos que venham ser adquiridos;

IV - Taxas de pensão e anuidades estabelecidas pelo Conselho Diretor.

§ 1º - Os bens e direitos da FUEB serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados os imóveis e os bens que forem gravados de inalienabilidade no ato constitutivo, sem prévia autorização do Ministério Público.

§ 2º - No caso de extinguir-se a FUEB, o seu patrimônio será doado a uma entidade de fins filantrópicos, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, e que comungue os mesmos princípios de fé cristã, a critério do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Artigo 3º - O regime financeiro da FUEB obedecerá os seguintes preceitos:

I - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II - A proposta de orçamento programa de cada exercício, organizada pela direção da ESEB, deverá ser encaminhada ao Conselho Diretor dentro do prazo por este estabelecido em regimento interno;

III - Durante o exercício financeiro, poderão ser autorizadas pelo Conselho Diretor novas despesas, desde que as necessidades de serviço o reclamem e haja recursos disponíveis;

IV - Os saldos de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais, na conformidade do que determinar o Conselho Diretor.

Artigo 4º - Da prestação de contas constarão, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial;

II - Balanço financeiro;

III - Atestado de exame das contas da FUEB, firmado por peritos contadores de reconhecida idoneidade.

§ 1º - A prestação de contas será publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - Aprovada pelo Conselho Diretor, a prestação de contas da ESEB será encaminhada ao Ministério Público.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Cartório Oficial de Registro Civil - Valdemir Paes Laminin

Autenticação

com a original que me foi apresentada. Do que dou fé e apudados os presentes: *M. S. S. A.*

M. S. S. A.

Nora Ney Figueira S. de Souza
Tab. Substituta

CERTIFICADO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getúlio Vargas, 141 - Centro - CEP 78000-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 3052-9054
Cópia Reprográfica Extraída de Arquivo deste Oficial.
É autêntica. Do que dou fé.

Glória Alice Ferreira Berthel - Notaria e Registradora
 Frederico Augusto Fontana de Oliveira - Tabelião Substituto
 Renir Aparecida dos Santos - Escrivão Autorizada
Em Testº. () de variação

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e do Funcionamento

Artigo 5º - A FUEB será administrada por um Conselho Diretor, que exercerá a função de supervisor da ESEB.

Artigo 6º - O Conselho Diretor será constituído de sete membros escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notória competência.

Artigo 7º - Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por três anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Excetua-se desse prazo, os membros encarregados da implantação da FUEB, que terão o prazo do mandato fixado previamente em quatro anos.

§ 2º - Ao se encerrar o prazo de implantação, haverá a primeira eleição para o Conselho Diretor.

§ 3º - Nessa primeira eleição, dois membros terão mandatos de um ano; dois membros terão mandatos de dois anos e três membros terão mandatos de três anos.

§ 4º - Entre os membros do Conselho Diretor, quatro serão obrigatoriamente de formação cristã evangélica, três serão educadores, e quatro dos sete membros residirão fora da comunidade de Buriti.

§ 5º - Somente é permitida a recondução, por reeleição, dos conselheiros que, na Assembléia Comunitária, obtiverem dois terços dos votos presentes, sem prejuízo da necessidade de maioria em relação aos demais candidatos.

Artigo 8º - Os novos membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembléia Comunitária.

§ Único - A Assembléia Comunitária será constituída:

I - Pelo Diretor da ESEB;

II - Pelo Representante do corpo docente nomeado pelos professores da ESEB, mediante computo de indicações escritas enviadas ao Conselho Diretor até o dia 31 de dezembro do ano anterior às eleições;

III - Pelo Presidente do órgão estudantil da ESEB;

IV - Pelo representante dos regentes de internatos da ESEB;

V - Pelo representante dos servidores da ESEB;

VI - Pelo representante da Associação dos Ex-Alunos da ESEB, indicado por sua diretoria, escolha que será comunicada ao Conselho Diretor até o dia 31 de dezembro do ano anterior às eleições.

§ Único - A omissão, falha ou irregularidade dos órgãos estranhos ao Conselho Diretor, no prazo indicado no presente

Handwritten signature and stamp: 1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT. CERTIDÃO. Includes date 18/12/2004.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Tabelião e Oficial de Registro Civil - Valdemir Paes Landim

Autenticação

com a original que me foi apresentada. Do que dou fé.
Tabela dos Cribantes

da verid. de
Nora Ney Figueira S. de Souza
Tab. Substituto

CERTIDÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT.
Av. Getúlio Vargas, 141 - Centro - CEP. 78005-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 3057-9024
Cópia Reprográfica Extraída de Arquivo deste Oficial.
É autêntica. Do que dou fé.

Glória Alice Ferreira Bertoli - Tabelião e Registrador
 Frederico Augusto Sampaio de Oliveira - Tabelião Substituto
 Renir Aparecida dos Santos - Escriventa Autorizada
Em Teste. () da verdade

artigo, não prejudicará a realização da Assembléia Comunitária que se reunirá e deliberará sem a participação dos emissores.

Artigo 9º - A eleição será por escrutínio secreto.

§ Único - Poderá ser candidato à eleição qualquer membro da Assembléia Comunitária.

Artigo 10 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, nos termos do seu regimento interno. A reunião se instalará com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros. Não verificado o quorum mínimo exigido na hora aprazada, a sessão estará apta a instalar-se e a deliberar, uma hora depois, com um terço de seus membros.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas sempre por escrito, especificados, na convocação, os objetivos da reunião e com o prazo mínimo de oito dias, fazendo-se comprovar, pelos meios hábeis, a data da entrega da convocação.

§ 1º - Não recebida a convocação, ou recebida fora dos prazos acima estipulados, serão consideradas nulas, de pleno direito, quaisquer deliberações do Conselho Diretor na reunião respectiva.

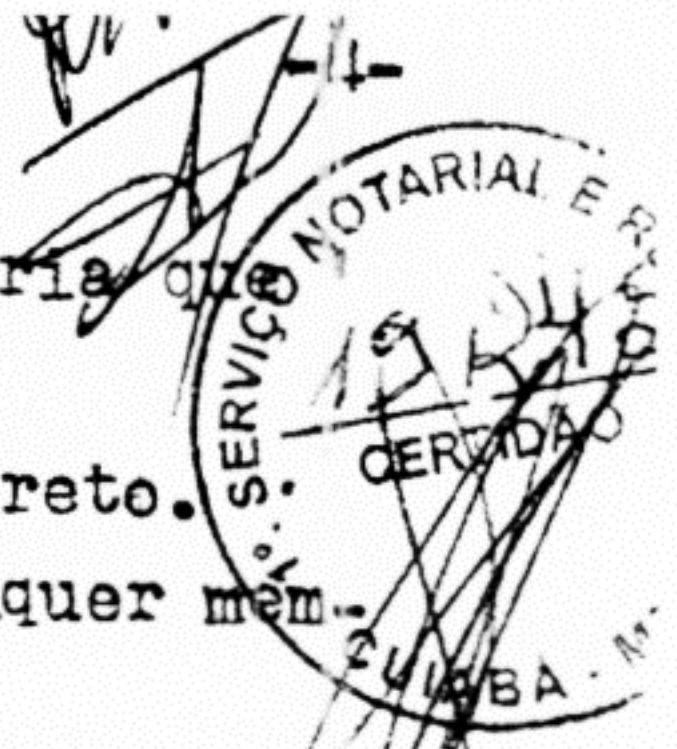
§ 2º - O comparecimento da totalidade dos conselheiros a qualquer reunião, seja qual for a matéria de deliberação, dispensa a convocação formal, salvo a hipótese da letra "e" do artigo 14, quando se fará necessária, pelo menos, a aquiescência da unanimidade dos conselheiros, em ata, quanto a discussão da matéria.

Artigo 12 - O Conselho Diretor, na Assembléia Comunitária que o eleger, designará, dentre seus membros, a sua mesa diretora que se comporá de um Presidente, um vice-presidente e um secretário, cuja posse se dará no ato, mediante compromisso, representando a mesa diretora, a fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, para todos os efeitos civis ou comerciais, assinando sempre dois a dois, independentemente da ordem de nomeação, com amplos poderes de administração, respeitadas as letras do artigo 14.

Artigo 13 - O Conselho Diretor, em sua primeira reunião, elaborará um regimento interno ao qual deverá obedecer seu funcionamento.

Artigo 14 - O Conselho Diretor tem poderes gerais e amplos de administração, sendo de sua competência exclusiva:

- elaboração de seu próprio regimento interno e aprovação de todos os regimentos concernentes à administração, ensino e organização da ESEB;
- contratação, com funções e procurações específicas, do Diretor, vice-diretor e tesoureiro da ESEB, fixando-lhes, contratualmente, as atribuições dentro dos interesses da instituição e das leis aplicáveis.
- examinar e aprovar a proposta orçamentária elaborada



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Escritório Oficial de Registro Civil - Valdeir Paes Landim

Autenticação

Cópia autêntica que foi feita em conformidade com o que consta no original.

10384

17/08/2010

17/08/2010

Nora Ney Figueira S. de Souza
Tab. Substituta

CERTIDÃO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CURITIBA - PR
Av. Getúlio Vargas, 141 - Centro - CEP 78005-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 3052-9054
Cópia Reprográfica Extraída de Arquivo deste Ofício.
É autêntica. Do que dou fé.

- 17/08/2010
- Glória Alice Ferraz Bertoli - Notária e Registradora
 - Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Tab. Substituto
 - Renir Aparecida dos Santos - Escrevente Autorizada
- Em Test. () na verdade

2019
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CERTIDÃO
CUIABA

- pelo diretor e tesoureiro, transformando-a em orçamento anual ao qual ficará obrigada a direção da ESEB;
- d) apreciar, anualmente, em sua primeira reunião ordinária, as contas e relatórios oferecidos pelo diretor e pelo tesoureiro da ESEB;
 - e) deliberar sobre reforma estatutária, alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis da sociedade ou sua extinção;
 - f) deliberar sobre expansão dos planos da ESEB.

Artigo 15 - Em caso de vaga, o Conselho Diretor nomeará, por maioria de votos, o substituto que deverá completar o mandato de substituído, suprindo-se as vagas que ocorrerem, na mesa diretora, pelos próprios conselheiros.

§ Único - Considera-se existir vaga em caso de término de mandato, renúncia, morte, invalidez ou ausência do conselheiro por três reuniões consecutivas sem justificativa aprovada pelo Conselho Diretor.

Artigo 16 - São ilegíveis ao Conselho Diretor:

- a) os membros do próprio Conselho Diretor, candidatos à recondução na forma do artigo 7º, § 5º;
- b) todos aqueles que, atendido o artigo 8º § Único, indicados pelos órgãos competentes da Assembléia Comunitária, no máximo de três para cada competente, obtiverem, em votação prévia do Conselho Diretor, um mínimo de cinco votos favoráveis.

§ 1º - Os candidatos deverão ser indicados por meio de carta até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao das eleições.

§ 2º - A votação prévia, privativa ao Conselho Diretor, se fará em reunião ou informalmente se assim julgarem conveniente os conselheiros, tomando-se os votos por carta ou telegrama, afixando-se a relação dos candidatos definitivos no saguão da ESEB até 72 horas antes da data designada para a realização da Assembléia Comunitária.

Artigo 17 - A votação final, em Assembléia Comunitária, se fará pelo sistema de escrutínio secreto, podendo, cada membro componente da Assembléia Comunitária, votar em até três candidatos, apurando-se os votos em seguida, por comissão designada no ato pelo presidente do Conselho Diretor, considerados eleitos aqueles que obtiveram maioria de votos para preenchimento das vagas do Conselho Diretor, obedecidas as prescrições dos parágrafos 4º e 5º do Artigo 7º.

§ Único - As eleições se realizarão no mês de março.

CAPÍTULO V

Das disposições Gerais e Transitórias

Artigo 18 - No caso de extinguir-se a FUEB, o Conselho Diretor, como liquidante, promoverá a liquidação do ativo e do passivo e o saldo que houver, resgatadas todas as obrigações sociais, inclusive as despesas de liquidação assim como os bens móveis e imóveis

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Tabelião e Oficial de Registro Civil - Valdemir Paes Landim

Autenticação

infer com o original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Chapada dos Guimarães, 17 de Abril de 2019.

Em test. da verdade.

Mara Ney Figueira S. de Souza
Tab. Substituta

CERTIDÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABA - MT
Av. Getúlio Vargas, 141 - Centro - CEP 78005-370
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX: (0XX) 3052-8609
Cópia Reprográfica Extraída de Arquivo desta Ofício
É autêntica. Do que dou fé.

Glória Alice Ferreira Baroni - Notário e Registradora
 Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Tabelião Substituto
 Renir Aparecida dos Santos - Escrevente Autorizada
Em Test. () da verdade

reverterão para entidade congênere no Estado de Mato Grosso, desde que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, e seja, de preferência, de orientação cristã, a critério do Conselho Diretor.

Artigo 19 - Os membros do Conselho Diretor não perceberão qualquer remuneração no exercício dessas funções e não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ Único - Pela participação em reuniões os membros do Conselho Diretor poderão ter direitos a jetons.

Artigo 20 - A primeira eleição para renovação dos membros do Conselho Diretor só se efetivará ao término do mandato dos membros encarregados da implantação da FUEB.

Artigo 21 - O mandato dos membros encarregados da implantação será de quatro anos, a contar da data do registro do presente estatuto no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Cuiabá, Mato Grosso.

Artigo 22 - São membros encarregados da implantação, aqueles aprovados pela COEMAR e MPBC, cujos nomes constam da ata que aprovou o presente estatuto.

171
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CUIABÁ - MT
CERTIDÃO

CERTIDÃO
1º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ - MT
Av. Getúlio Vargas, 141 - Centro - CEP 780 00-000
TEL. (0XX) 65 3052-8609 - FAX (0XX) 3057-9000
Cópia Reprográfica Expedida de Arquivo deste Ofício.
É autêntica. Do que dou fé.

- Glória Alice Ferreira Bertoli - Notária e Registradora
 - Frederico Augusto Santolin de Oliveira
Tabelião Substituto
 - Renir Aparecido dos Santos - Escrevente Autorizado
- Em Test. () da verdade

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Tabelião e Oficial de Registro Civil Valdemir Paes Landim

Autenticação

conferi com a original que me foi apresentada. Do que dou fé.
Chapa nº 10311

Em test. _____ da verdade.

Nora Ney Figueira S. de Souza
Tab. Substituta

As Primeiras Transcrições:

A área pertencente a MISSÕES ESTRANGEIRAS DA IGREJA PRESBYTERIANA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA foi adquirida através de DUAS COMPRAS dos herdeiros da família Siqueira, feitas em 1921 e 1922 e que resultaram em duas transcrições imobiliárias, de números 1242 e 1243 do Livro 3-A do cartório do 2º Ofício de Cuiabá.

As transcrições 1242 e 1243 foram feitas na MESMA DATA, de 22 de junho de 1922, cada qual com uma área de 6.635 hectares e 6.732 metros quadrados. Mas no simples confronto dos documentos, fica patente que as duas transcrições referem-se a SOMENTE UMA E MESMA ÁREA de 6.732 hectares e 6.732 m².

Nas duas transcrições imobiliárias foram AVERBADOS os caminhamentos, rumos e distâncias UNIFICADOS dos imóveis BURITY e MONJOLINHO, realizados em maio de 1923, conforme certidão do DTC- Departamento de Terras e Colonização datado de 18.09.1936. Ou seja, as transcrições foram abertas em 1922, mas, em 1936, foram averbados os caminhamentos do imóvel, a partir da certidão fornecida pelo DTC.

Na BASE CADASTRAL do INTERMAT do município de Chapada dos Guimarães está plotada a área denominada "MISSÕES ESTRANGEIRAS", com aproximadamente 6.600 hectares.

PROVIDÊNCIAS:

a- O INTERMAT possui TODO o acervo do antigo DTC. Acreditamos que a CÓPIA deste processo de REVISÃO DE ÁREA de 1923, e que resultou na certidão de 1936, seria excelente, na medida em que tal procedimento administrativo deve ter resultado em um MAPA FINAL, bem como a caderneta dos topógrafos que realizaram tal trabalho entre 1923 e 1936.

O requerimento deve ser feito para se localizar o processo em nome de MISSÕES ESTRANGEIRAS, conforme consta na BASE CADASTRAL do INTERMAT.

DOCUMENTOS ANEXOS

- a- transcrição 1242
- b- transcrição 1243

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Frente)
TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES	3-A	1.242	081	02

STATES OF AMERICA. (Comissão de Missão e Relações Ecumênicas da Igreja Presbiteriana Unida nos Estados Unidos da América).

AV-5-1.242 -----

Foi descontada da área bruta de 6.635 hectares e 6.732,00 metros quadrados, a área de **1.059, hectares e 939,00 metros quadrados, em favor do Estado**, junto ao ródio de Chapada, permanecendo uma área líquida de 5.576 hectares e 5.793,00 metros quadrados.

AV-6-1.242 -----

Uma área com **111,00 hectares e 9.000,00 metros quadrados, vendida para JOÃO DE ALMEIDA SOBRINHO**, registro n.º 2.400, fls. 132, livro 3-C em 13/02/1.975, do 6º Ofício da capital.

AV-7-1.242 -----

Uma área com **72,00 hectares e 8.000,00 metros quadrados, vendida para JOAQUIM TEODORO DE CARVALHO**, registro n.º 2.861, fls. 268, livro 3-C, em 20/08/1.975 do 6º Ofício da Capital.

AV-8-1.242 -----

Uma área com **102,00 hectares e 5.000,00 metros quadrados, vendida para KIM MYEONG BOK**, registro n.º 2.881, fls. 283, livro 3-C, em 20/08/1.975 do 6º Ofício da Capital.

AV-9-1.242 -----

Uma área com **77,00 hectares e 6.500,00 metros quadrados, vendida para SUDÁRIO MENDONÇA**, registro n.º 2.860, fls. 268 do livro 3-C, em 20/08/1.975, do 6º Ofício da Capital.

AV-10-1.242 -----

Uma área com **77,00 hectares e 6.500,00 metros quadrados, vendida para JOSÉ RIBEIRO DE MELO**, registro n.º 2.859, fls. 268, livro 3-C, em 20/08/1.975, do 6º Ofício da Capital.

AV-11-1.242 -----

Uma área com **78,00 hectares, vendida para JOSÉ DE LINA CAVALCANTE**, registro n.º 2.858, fls. 268 do livro 3-C, em 20/08/75, do 6º Ofício da Capital.

AV-12-1.242 -----

Uma área com **103,00 hectares e 2.000,00 metros quadrados, vendida para LUZIA ROSA DE JESUS**, registro n.º 2.857, fls. 268 do livro 3-C, em 20/08/75, do 6º Ofício da Capital.

AV-13-1.242 -----

Uma área com **72,00 hectares, vendida para JOÃO TEODORO BORGES**, registro n.º 2.856, fls. 268, livro 3-C, em 20/08/75, do 6º Ofício da Capital.

AV-14-1.242 -----

Uma área com **76,00 hectares e 6.000,00 metros quadrados, vendida para GERALDO ANTÔNIO DE REZENDE**, registro n.º 2.862, fls. 268 do livro 3-C, em 20/08/75, do 6º Ofício da Capital.

AV-15-1.242 -----

Uma área com **44,00 hectares, vendida para ELENI ALVES PEREIRA**, registro n.º 2.863, fls. 269 do livro 3-C, em 20/08/75, do 6º Ofício da Capital.

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Frente)
TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES	3-A	1.243	081	02

STATES OF AMERICA. (Comissão de Missão e Relações Ecumênicas da Igreja Presbiteriana Unida nos Estados Unidos da América).

AV-5-1.243

Foi descontada da área bruta de 6.635 hectares e 6.732,00 metros quadrados, a área de **1.059, hectares e 939,00 metros quadrados, em favor do Estado**, junto ao ródio de Chapada, permanecendo uma área líquida de 5.576 hectares e 5.793.00 metros quadrados.

AV-6-1.243

Uma área com **111,00 hectares e 9.000,00 metros quadrados, vendida para JOÃO DE ALMEIDA SOBRINHO**, registro n.º 2.400, fls. 132, livro 3-C em 13/02/1.975, do 6º Ofício da capital.

AV-7-1.243

Uma área com **72,00 hectares e 8.000,00 metros quadrados, vendida para JOAQUIM TEODORO DE CARVALHO**, registro n.º 2.861, fls. 268, livro 3-C, em 20/08/1.975 do 6º Ofício da Capital.

AV-8-1.243

Uma área com **102,00 hectares e 5.000,00 metros quadrados, vendida para KIM MYEONG BOK**, registro n.º 2.881, fls. 283, livro 3-C, em 20/08/1.975 do 6º Ofício da Capital.

AV-9-1.243

Uma área com **77,00 hectares e 6.500,00 metros quadrados, vendida para SUDÁRIO MENDONÇA**, registro n.º 2.860, fls. 268 do livro 3-C, em 20/08/1.975, do 6º Ofício da Capital.

AV-10-1.243

Uma área com **77,00 hectares e 6.500,00 metros quadrados, vendida para JOSÉ RIBEIRO DE MELO**, registro n.º 2.859, fls. 268, livro 3-C, em 20/08/1.975, do 6º Ofício da Capital.

AV-11-1.243

Uma área com **78,00 hectares, vendida para JOSE DE LINA CAVALCANTE**, registro n.º 2.858, fls. 268 do livro 3-C, em 20/08/75, do 6º Ofício da Capital.

AV-12-1.243

Uma área com **103,00 hectares e 2.000,00 metros quadrados, vendida para LUZIA ROSA DE JESUS**, registro n.º 2.857, fls. 268 do livro 3-C, em 20/08/75, do 6º Ofício da Capital.

AV-13-1.243

Uma área com **72,00 hectares, vendida para JOÃO TEODORO BORGES**, registro n.º 2.856, fls. 268, livro 3-C, em 20/08/75, do 6º Ofício da Capital.

AV-14-1.243

Uma área com **76,00 hectares e 6.000,00 metros quadrados, vendida para GERALDO ANTÔNIO DE REZENDE**, registro n.º 2.862, fls. 268 do livro 3-C, em 20/08/75, do 6º Ofício da Capital.

AV-15-1.243

Uma área com **44,00 hectares, vendida para ELENI ALVES PEREIRA**, registro n.º 2.863, fls. 269 do livro 3-C, em 20/08/75, do 6º Ofício da Capital.

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Verso)
TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES	3-A	1.243	081	01

Monjolinho no qual se chegou, nesse rumo com 139,00 metros. Este marco que é de pedra está a 104,00 metros de um paredão e tem duas testemunhas também de pedra, ligadas a ele, um indicando o rumo que se seguia para determinar o ponto onde devia estar o marco na linha que vem de Chapada, e outra indicando o rumo de 23°55'SE que se seguia, continuando o serviço, neste rumo 23°55' SE, aos 104,00 metros, chegou-se ao alto do paredão, aos 506,00 encontrou-se um marco da privativa medição do Burity, aos 706,00 encontrou-se na mata transpondo logo a seguir o Córrego Frio, aos 4.366,00 saiu-se da mata do Bahú, aos 4.466,00 chegou-se a estrada, Cuiabá-Chapada, aos 4.966,00 entrou-se na mata da serra e aos 5.420,00 chegou-se a um pequeno campo, a 80,00 metros do tombo da serra onde fincou um marco de vinhático, com duas testemunhas também de vinhático, a 20,00 metros e nos rumos de 23°55'NO e 74°3'NE, por não ter aí encontrado marco da medição privativa, seguiu-se rumo 74°3'NE no qual se mediu 2.350,00 metros, sendo 1.200,00 em mato, 800,00 em campo, 350,00 em mata, e sobre esta linha levantou-se ordenadas de 400,00 em 400,00 metros, para determinar o contorno da serra. Com uma deflexão de 400,00 obteve-se o rumo de 65°30'SE e levantando ordenadas de 400,00 a 400,00 metros, mediu-se neste rumo sempre em mata, 1.600,00 metros até o ponto onde com uma deflexão E de 480,00, obteve-se o rumo de 66°30'NE, no qual ainda em mata, mediu-se 1.825,00 até o marco de pedra existente na beira da mata, e no tombo da serra, dividindo terras do Burity com terrenos particulares. Seguindo a direção indicada pela testemunhas de pedra, aí existente, 69°30'NE sempre em campo e deixou-se dos marcos intermediários de 500,00 em 500,00 metros, chegou-se no marco inicial da medição com 1.500,00 metros e uma diferença angular de 0°2'.

AV-2-1.243

Foi desmembrada da área do Burity e Monjolinho, uma porção de 411,00 hectares e 7.000,00 metros quadrados, em favor do **PREBISTÉRIO DE CUIABÁ**, conforme transcrição n.º 32.589, fls. 277 do livro 3-W, em 19/10/66.

AV-3-1.243

Uma parte de 2.490 hectares e 2.000,00 metros quadrados, compreendendo 129 lotes foi adieto do loteamento inscrito sob n.º 89, fls. 300 do livro 3-A, posteriormente substituído pelo registro n.º 111, fls. 079 do livro 3-B, mais tarde cancelado, prevalecendo apenas a alienação dos lotes: Lote n.º 42 com 45 hectares e 5.500 m², em favor de MANOEL BATISTA NOBRE, registro n.º 34.539, fls. 071 do livro 3-AA, em 04/08/1.967, e o lote n.º 51, com 169,00 hectares e 1.000,00 metros quadrados, em favor de **MIGENA DE MATOS**, registro n.º 25.874, fls. 203 do livro 3-U, em 20/11/1.964, no RGI de Cuiabá.

AV-4-1.243

A adquirente é uma só e mesma entidade jurídica, com as seguintes denominação: a) MISSÕES ESTRANGEIRAS DA IGREJA PRESBYTERIANA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; b) MESA DIRECTORA DAS MISSÕES ESTRANGEIRAS DA IGREJA PRESBYTERIANA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; c) JUNTA DA MISSÃO ESTRANGEIRAS DA IGREJA PRESBYTERIANA DOS ESTADOS UNIDOS; d) JUNTA DAS MISSÕES ESTRANGEIRAS DA IGREJA PRESBYTERIANA DOS ESTADOS UNIDOS, e) COMISSÃO E RELAÇÃO ECUMÊNICAS DA IGREJA PRESBYTERIANA UNIDA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE; f) JUNTA DA MISSÕES ESTRANGEIRAS DA IGREJA PRESBYTERIANA NOS ESTADOS UNIDOS, OU NO IDIOMA ORIGINAL INGLÊS "BOARD OF FOREIGN MISSIONS OF THE PRESBYTERIAN CHURCH IN THE UNITED STATES OF AMERICA; g) Denominação atual e correta COMMISSION ON ECUMENICAL MISSION AND RELATIONS OF THE UNITED PRESBYTERIAN CHURCH IN THE UNITED

O desmembramento da fazenda Véu de Noiva:

Tanto na transcrição 1242 quanto na 1243 foram averbadas o desmembramento de uma área de 411 hectares em favor do PRESBITÉRIO DE CUIABÁ, em 1966.

A transcrição 32.589, de folhas 277 do Livro 3-W do cartório do 2º Ofício Não apresenta o MEMORIAL DESCRITIVO da área denominada Fazenda Véu de Noiva, só constando que a mesma tem 411 hectares e 7.000 m².

No início os GRAVAMES impostos, conforme a averbação¹, eram de que a área doada se destinava ao uso exclusivo PARA FINS EDUCATIVOS, RELIGIOSOS E RECREATIVOS do Presbitério de Cuiabá, não podendo ser loteada, vendida, cedida, arrendada, alugada, emprestada, dada em locação ou por qualquer forma alienada a terceiros sem prévio consentimento da doadora.

Em 1976, outra escritura de Re-Ratificação CANCELOU todos os gravames que oneravam a doação.

Em 8 de novembro de 1991 somente a área de 408 hectares e 4.000 m² foi ALIENADA para o IBAMA.

PROVIDÊNCIAS:

Localizar a ATA do Presbitério de Cuiabá, onde se autorizou expressamente a ALIENAÇÃO da área ao IBAMA e se consta algum MEMORIAL DESCRITIVO desta área de 408 hectares inserida na área maior de 411 hectares

DOCUMENTOS ANEXOS:

- a- Transcrição 32.589 do 2º Ofício de Cuiabá

A transcrição da fazenda Vêu de Noiva em nome do IBAMA

Em data de 20 de fevereiro de 2001, quase DEZ ANOS após a aquisição, o IBAMA fez assento da matrícula imobiliária 9.580 do 1º Ofício de Chapada dos Guimarães, transferindo os 408,4 hectares para o seu domínio.

Da mesma forma como ocorreu na Escritura de Compra e Venda de 1991, não foi transcrito o MEMORIAL DESCRITIVO da área, mas tão somente:

“..... com as respectivas benfeitorias, constantes de: uma casa de 418 m² com paredes de alvenaria, cobertura de telhas e piso de cimento apresentando regular estado de conservação, uma caixa d'água metálica com capacidade para 10.000 litros, em regular estado de conservação, uma ponte de madeira de lei, medindo 25 m², sobre o Rio Coxipó, cerca de arame liso de 5 fios e pontes de concretos, com 140 metros de extensão....”

DOCUMENTO ANEXO

- a- Matrícula 9.580 do SRI de Chapada dos Guimarães

A doação ao governo do Estado de Mato Grosso

Nas matrículas-mães 1242 e 1243, a averbação 05, tem a seguinte transcrição:

“ Av-5-1.242- Foi descontada da área bruta de 6.635 hectares e 6.732,00 metros quadrados a área de 1.59 hectares e 939 metros quadrados em favor do Estado, junto ao rocio de Chapada, permanecendo uma área líquida de 5.576 hectares e 5.793,00 metros quadrados.....”

Sem data e sem citar o documento translativo de direitos.

E, como das outras vezes, sem o MEMORIAL DESCRITIVO.

O desmembramento em favor da Fundação Educacional Burity

Em data de 27 de outubro de 1976, a COMMISSION ON ECUMENICAL MISSION AND RELATIONS OF THE UNITED PRESBYTERIAN CHURCH UM THE UNITED STATES OF AMÉRICA (Comissão de Missão e Relações Ecumênicas da Igreja Presbiteriana Unida nos Estados Unidos da América), através de uma ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO, lavrada em 27 de outubro de 1976, perante o tabelionato de Chapada dos Guimarães, fez a doação de uma área para a constituição da fundação educacional

Em 31 de março de 1977 foi aberta a matrícula imobiliária 1680 no Cartório do 6º Ofício em Cuiabá, transferindo 2.758 hectares e 7.293 m² para a Fundação Educacional Buriti.

Voltando ao item anterior,

“ Importa ressaltar que este REMANESCENTE de 4.026 hectares e 8.293 metros quadrados ainda pertenceria a MISSÕES ESTRANGEIRAS DA IGREJA PREBYTERIANA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.....”

Ou seja, descontando-se a doação feita à Fundação Educacional, a Missão Estrangeira da Igreja Presbiteriana ainda possui um remanescente de 1.268 hectares e 1.000 m² da sua propriedade original.

Conforme o documento de doação, existem como INALIENÁVEIS duas áreas:

- a- a área do campus da Escola (211 hectares e 2.398 m²) e
- b- a área da Reserva Biológica (757 hectares)

Posteriormente esta matrícula imobiliária foi transferida para o registro de Imóveis de Chapada dos Guimarães.

DOCUMENTO ANEXO

- a- matrícula imobiliária 1680 do 6º Ofício de Cuiabá

Chapada dos Guimarães e Aripuanã

REGISTRO GERAL LIVRO 2

OFICIAL

IMÓVEL

Teubst

Escritura Pública de Doação e Constituição de Fundação lavrada às fls. -
 , digo, de Fundação Educacional de Buriti, lavrada às fls. 03/08, livro-
 26, em 27-10-76, nas notas do Cartório do Registro Civil de Chapada dos -
 Guimarães-Mt. pelo Tabelião Cristovão Pedriel da Paixão. VALOR- R\$ 18.219
 905,00 (dezoito milhões , duzentos e dezenove mil novecentos e cinco -
 cruzeiros) valor do imóvel com todas as benfeitorias, e R\$ 20.000.000,00
 (vinte milhões de cruzeiros) para efeitos fiscais. CONDIÇÕES- Que o imó-
 vel é doado, especialmente na forma do artigo vinte e quatro do Código /
 Civil, para a criação de uma fundação que se denominará "FUNDAÇÃO EDUCAÇI
 ONAL DE BURITI", destinada a manter o Colégio Evangelico de Buriti, den-
 tro dos princípios que nortearam a sua criação, velando para que o ensi-
 no ministrado atinja os fins da educação nacional e promovendo a sua ex-
 pansão a atualização; que dita Fundação deverá ser administrada por um -
 Conselho Diretor, composto de sete membros, quatro dos quais serão obrig
 gatoriamente de formação evangelista, digo, formação cristã avangelica, -
 tres serão educadores e quatro dos sete membros residirão fora da comuni
 dade de Buriti; que a aplicação do patrimonio é cometida aos senhores -
 Célio de Oliveira Lima. brasileiro, casado, advogado, residente à Rua -
 Jaime Figueiredo 381- Cuiabá-Mt. RG. 220.758-Mt. CPF. 064.777.471-20; ED
 ward Reis Costa, brasileiro, casado, advogado, residente no Retiro do /
 Flamengo-Cuiabá-Mt. Carteira de Identidade nº 211 da Ordem dos Advogados
 do Brasil, CPF. 001.700.031; ELENI ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, /
 professor, residente na Fazenda Buriti- Chapada dos Guimarães-Mt. RG. 211
 927-Mt. CPF. 038.711.691-53; Evaldo Jorge Leite, brasileiro, solteiro, -
 engenheiro, residente à Rua da Caixa D'Água Velha nº 17- Cuiabá-Mt. RG.-
 2.670-Mt. CPF. 048.437.031-68; Francisco Garcia, brasileiro, casado, pro
 fessor, residente na Fazenda Buriti- Chapada dos Guimarães-Mt. RG. 2.289
 704-SP. CPF. 005.717.411-34; Luiz Carlos Lopes Manhães, brasileiro, casa
 do, advogado, residente à Rua Governador Antonio Maria Coelho nº 465, Co
 xipó da Ponte-Mt. RG. 010.687-Mt. e CPF. 021.685.881-04; Nétie Asvolins-
 que Howard, brasileira, casada, terapeuta ocupacional, residente à Aveni
 da Mario Corrêa nº 420- Cuiabá-Mt. RG. 450.648-Mt. CPF. 139.728.851-20,-
 os quais deverão, observando esta escritura, formular, desde logo, o es-
 tatuto da Fundação projetada, submetendo-o em seguida, à aprovação da au
 toridade competente na forma a que dita fundação esteja em pleno funcion
 namento dentro em o prazo de seis meses, ou, aliás, salvo motivo rele
 vante. Serão inalienáveis a área de campus (211 hectares, 23 ares e 98 -
 centiares) e da reserva biológica (757 hectares); em caso de dissolução
 e liquidação os bens remanescentes reverterão à entidade afim, de prefe
 rencia presbiteriana, no Estado de Mato-Grosso, registrada no Conselho -
 Nacional de Serviço Social (CNSS) Cuiabá, 21 de março de 1977. Cuiabá, 31
 digo, Eu, Joana Maria de Azevedo Oficial que o fiz datilo -
 grafar e conferi.

Continua no verso

IMÓVEL

Oficial que o fiz datilografar e conferi.

AV-5-1680- Tem uma escritura pública de Compra e Venda lavrada às fls. 093, li-
vro nº 47, em 14-07-88, das notas do Cartório do Registro Civil de Chapada dos
Guimarães-Mt. para registrar área de 9has. 1.232 m². protocolada sob nº 58.347,
em 16-08-88, para Walter Souza Campos. Cuiabá, 16 de agosto de 1988. Eu, Joani Maria de Assis Asckar Oficial que o fiz datilografar e conferi.

AV-06-1680: Tem uma escritura pública de Compra e Venda lavrada às fls.
77, livro 46, em 17.07.87, nas notas do Cartório do Registro Civil de -
Chapada dos Guimarães-MT., para registrar área de 7Has. 7713mts²., pro-
tocolada sob nº 59.557, livro 1-A, pag. 300 para ARMANDO GOMIERO; Cuiabá
04 de novembro de 1.988. Eu, Joel Pires Miranda de Assis Oficial
que o fiz datilografar e conferi.-

AV-07-1.680- Matriculado sob nº 2.502, L^o2-O, em 02-02-95, a área com '
2.758 has 72 area e 93 centiares, p/ o mesmo FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BURI-
TI, conf. Of. 095/95 de 02-02-95, do Cartório do 1^o Ofício de Chapada '
dos Guimarães-MT.; recebido em 10-02-95. Cuiabá, 14 de Fevereiro de --'
1.995. Eu Joani Maria de Assis Asckar Oficial que o fiz dati-
lagrafar e conferi.

LXA

170150-2

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78.065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução
do original desta matrícula e tem valor de certidão.
Cuiabá/MT, 20/09/2011.

Joani Maria de Assis Asckar
Oficial

6^o. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3^a. Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy

Joani Maria de Assis Asckar
Tabeliã
José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar
2^a Tabeliã Substituta
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

159706-8

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78.065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

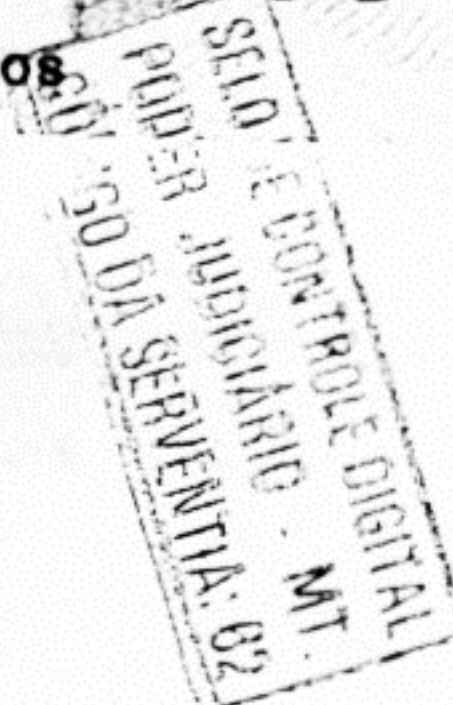
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 8
Protocolo: 343106
Valor: R\$ 34,00

Selo Digital

ABG 18195

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos





CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Imóveis desta Comarca deles constatei que: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BURITI**, é proprietária de **UMA ÁREA DE TERRAS COM 2.640, 8324HA**, remanescente da área de 2.758,7293ha, denominada "**Fazenda Buriti**", desmembrada de área maior no lugar denominado "**Monjolinho**", localizada no Município de **CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.**, havido por força do registro nº 01 da matrícula nº 1.680, livro nº 02, em 31/03/1977, no RGI do 6º Ofício de Cuiabá/MT., e posteriormente matriculado sob nº 2.502, livro 2-O, em 02/02/1995, neste <RGI>.

Chapada dos Guimarães 22 SET 2011

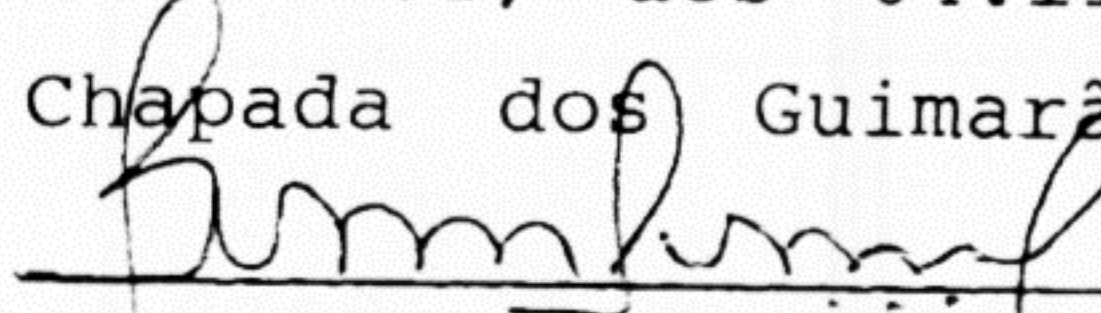
Cristóvão Pedriel da Paixão
H Oficial do Cartório do 1º. Ofício

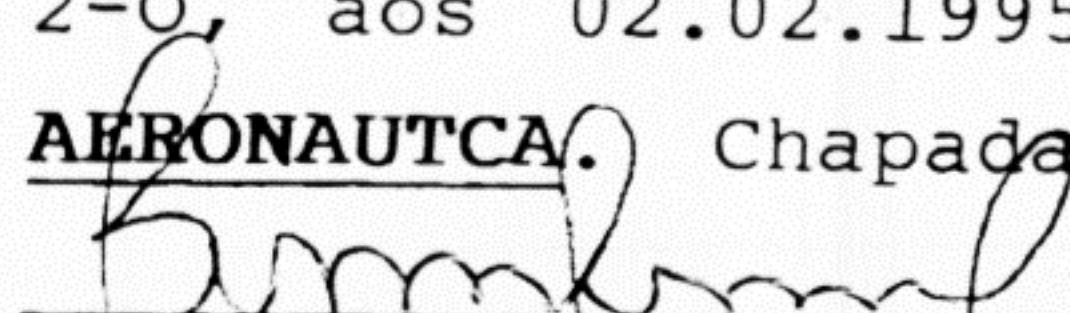


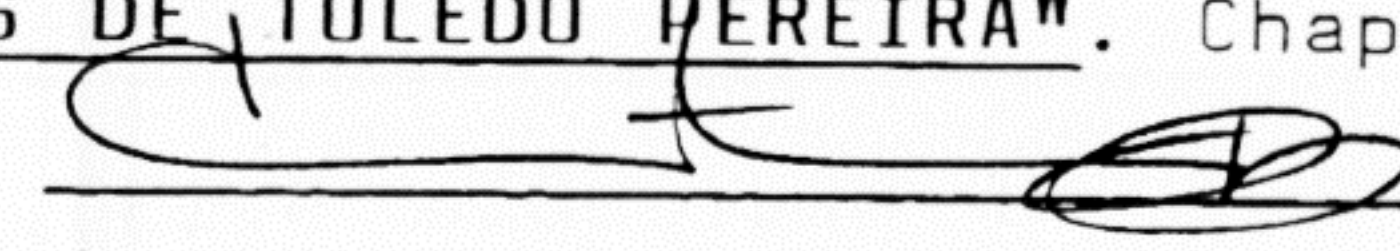
CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Cristóvão Pedriel da Paixão, Oficial
Chapada dos Guimarães - MT

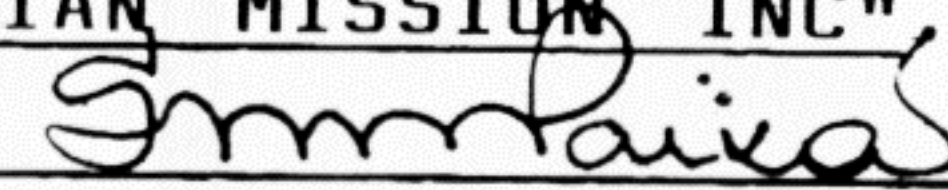


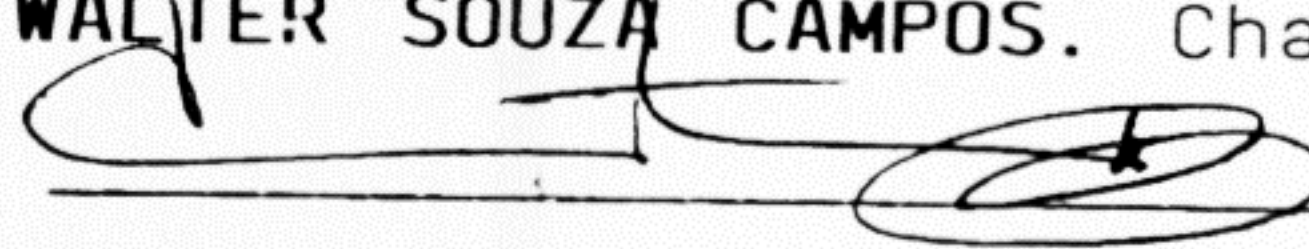
MATRÍCULA Nº 2.502 LIVRO Nº 2-0 FOLHA Nº 149 DATA 02.02.95

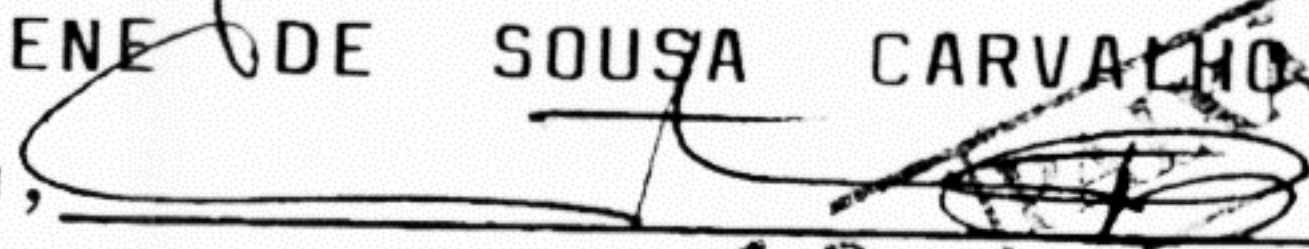
registrar a área de 9has 1.232 M² protocolada sob nº 58.347, em 16.08.88, para Walter Souza Campos, averbado sob nº 05 da matrícula 1.680, livro 02 em 16.08.1988; Tem uma Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 77, livro 46, em 17.07.87, nas notas do Cartório do Registro Civil de Chapada dos Guimarães/MT., para registrar a área de 7has 7.713 M², protocolada sob nº 59.557, livro 1-A, pág. 300 para Armando Comiero, averbada sob nº 06 da matrícula 1.680, livro 02, aos 04.11.1988, todos no RGI do 6º Ofício de Cuiabá/MT. Chapada dos Guimarães, 02 de fevereiro de 1.995. Eu,  Oficial, que o fiz datilografar e conferi.

AV-02- 2.502 - Registrada sob nº 01 da matrícula 2.503, do livro 2-0, aos 02.02.1995, a área de 500.233,499 M² para o MINISTÉRIO DA AERONAUTICA. Chapada dos Guimarães, 02 de fevereiro de 1.995. Eu,  Oficial, que o fiz datilografar e conferi. *Sob nº 0233 MT*

AV-03- 2.502 - Registrada sob nº 01 da matrícula 3.318, do livro 2-U, aos 08.04.1996, neste RGI, a área de 7 has e 4.254 M² para "RUPERT CARLOS DE TOLEDO PEREIRA". Chapada dos Guimarães, 08 de abril de 1.996. Eu,  Oficial que o fiz datilografar e conferi.

AV-04- 2.502 - Registrado sob nº 01 da matrícula 4.114, do livro 2-AB, aos 26.05.1997, neste RGI, a área de 9.0291 has para "SOUTH AMERICAN INDIAN MISSION INC". Chapada dos Guimarães, 26 de maio de 1.997. Eu,  Oficial que o fiz datilografar e conferi.

AV-04- 2.502 - Registrado sob nº 01- 4.454, Livro 2-AÉ, aos 31.10.97, neste RGI a área de 9.1232 has para WALTER SOUZA CAMPOS. Chapada dos Guimarães, 31 de outubro de 1997. Eu,  Oficial que o fiz datilografar e conferi.

AV-06- 2.502- Registrado sob nº 01- 4.801 Livro 2-AG, em 08.04.98 a área de 6Has., 4.645MTS² para VALQUIRIA LUCIENE DE SOUSA CARVALHO. Chapada dos Guimarães 08 de abril de 1998. Eu,  Oficial que o fiz datilografar e conferi.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
PRESBITERIANA DE BURITI

FUEPB

RELATÓRIO DE POSIÇÃO

Fevereiro/2012

áreas e estabelecimento de servidão de passagem no imóvel da fundação. E se sabiam, se o Conselho da Igreja estava de acordo.

Prontamente, verificando a gravidade dos fatos, realizou fotocópia dos processos e os encaminhou mediante requerimento para análise do Conselho da IPC.

O Conselho discordando da forma como se estava procedendo a alienação de terras e constituição de servidão onerosa, nomeou como seus representantes os irmãos advogados, Naime Marcio Martins Moraes e o Presb. Newman Pereira Lopes, para se inteirarem dos fatos profundamente, para posterior análise e providências. Assim foi feito.

Tratava-se do Processo nº2054-35.2010.811.0024, em que a diretoria da FUEPB à época pretendia a alienação de aproximadamente 527 hecatres (mapa em anexo) pelo valor aproximado de R\$ 6.000.000,00 e o Processo nº 297-69.2011.811.0024, que concedia servidão de passagem perpétua a uma construtora de um condomínio fechado pelo valor de "doação" de R\$ 200.000,00.

Em ambos os casos, não haviam informações fidedignas da origem dos recursos, recebimento, os investimentos que seriam realizados (projetos, orçamentos e etc.), apenas e tão somente elucubrações sobre as necessidades da FUEPB.

A precariedade das informações prestadas pela diretoria foram alvo de questionamentos do Ministério Público Estadual, Dra. Nayara Roman Mariano Scolfaro em parecer do dia 16/02/11 (fls.53), com relação a instituição de servidão assevera, que a área em objeto será definitivamente excluída da fruição e uso da Fundação, *in verbis*: "**O fato de a empresa a ser beneficiada oferecer à título de "doação" a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à Fundação, tem o condão de deixar explícito que a área (não explicitada) a ser utilizada pela empresa, não mais poderá ser de uso e fruição da fundação**", dentre outras manifestações do MP em anexo.

Se caso se concretizasse as intenções da diretoria à época, esta se utilizaria dos recursos sem qualquer controle ou propósito.

Entendendo ser despropositada a venda ou servidão nessas condições, vez que as informações que circulavam à época seria a de que as contas da FUEPB eram desorganizadas e fora dos padrões legais e fiscais, o que de fato se comprovou posteriormente, foram ajuizadas ações de oposição manejadas pela IPC, com a anuência das demais igrejas, para que fossem paralisadas quaisquer ações da diretoria, seja pela venda ou constituição de

antiga diretoria, deixando o caminho livre para as mudanças necessárias, e assim, surge no horizonte um novo limiar em que essa instituição que a muitas vidas transformou no passado, volte a cumprir o papel a que foi instituída, ou seja, a educação como linha mestre das ações sociais da família presbiteriana.

O desejo de todos é que a FUEPB se transforme em um Centro de Tecnologia Avançada do Agronegócio, para tanto contamos com a participação ativa da IPB e todos os seus coligados. Juntos transformaremos essa instituição em um centro de excelência do saber, para a honra e glória do nosso Senhor Jesus.

NEWMAN PEREIRA LOPES

OAB/MT 7.293

15
AL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Comarca de Chapada dos Guimarães

1ª Vara

Processo Cível 2054-35.2010.811.0024

Requerente : Fundação Educacional Presbiteriana de Buriti

Pedido de autorização judicial para alienação de parte de bem imóvel da Fundação

Mma Juiza:

Trata-se de pedido postulado pela Fundação Educacional Presbiteriana de Buriti, pleiteando a competente autorização judicial para o desmembramento e a alienação de parte do patrimônio da entidade.

Requer o presidente da Fundação autorização para alienação de três áreas de parte ideal da matrícula número 2502 (cuja área total é de 2.758,7293 hectares), sendo elas:

- Área **A** em local denominado SINDACTA, com aproximadamente 258 hectares;
- Área **B** em local que se avizinha da comunidade Vale da Benção, com 32 hectares;
- Área **C** em local conhecido como Campo Grande, com 237 hectares;

Sustenta o requerente que a Fundação não se vale de recursos públicos ou subvenções para sua manutenção, e com vistas a necessidade de manter a propriedade em boas condições e avançar nos projetos já estabelecidos, é necessário injetar constantes recursos em sua manutenção.

Aduz ainda o representante da entidade que a área da Fundação é muito extensa e atualmente não utilizada em sua integralidade; que há riscos de

Juiz

76
AK



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Comarca de Chapada dos Guimarães

invasões e esbulhos; que para a consecução do projeto de restauração, ampliação e reestruturação do atual patrimônio da instituição é imperioso um aporte financeiro que a alienação de parte da área total promoverá, o que motiva o pedido alhures.

Foram juntados documentos às fl.16/73.

Vieram os autos. È o breve relatório.

Conquanto sabido, não existe em nosso ordenamento jurídico norma legal que discipline a inalienabilidade dos bens de uma fundação privada; todavia, é notório que os bens de uma fundação não pertencem aos seus instituidores nem a seus dirigentes, uma vez que são de domínio social.

De regra, decide-se pela inalienabilidade dos bens; isso porque em razão do patrimônio personificado das fundações, atrelados a uma função social, a inalienabilidade dos bens funcionam como verdadeira garantia que a entidade os utilizará para a consecução de seus fins.

No caso versando, contudo, já houve ampla discussão interna da fundação a esse respeito, e os membros atendendo ao estatuto social, optaram pela alienação de parte do imóvel da instituição sob o argumento de que o valor auferido com a venda irá assegurar a execução de novos projetos e investimentos na área social.

Assim, de compreender que a regra jurídica da inalienabilidade não é absoluta, sendo possível que o decurso do tempo e a alteração da realidade fática exijam a venda de alguns bens, objetivando o remanejamento dos ativos da instituição.

Guimarães



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Comarca de Chapada dos Guimarães

No entanto, antes de exarar parecer definitivo, parece-nos impreterível sejam anotadas três importantes ponderações:

1º. O Ministério Público na condição de velador constitucional das fundações se manifestou anteriormente na aprovação das alterações estatutárias, deixando bem claro que a diretoria da entidade deveria apresentar por escrito justificativa quanto a necessidade de incrementar o patrimônio da entidade, se comprometendo a reverter os lucros para o cumprimento dos escopos da instituição, voltados primeiramente ao desenvolvimento educacional (fl.24). Assim, importante que se reitere que o Parquet (diferente do que foi dito na peça inicial) não exarou autorização para o livre exercício de atividade econômica na entidade, mas sim ponderou sobre a necessidade de se criar alternativas viáveis para a manutenção da instituição, desde que tais atividades fomentassem a atividade social da fundação;


2º. A Fundação Buriti ao propor a alieação de parte de imóvel com o fim de investir na construção/reforma de sua estrutura e como forma de manutenção, NÃO PODERÁ TER A MENTE A CONSECUÇÃO PRECÍPUA DE UMA ATIVIDADE ECONÔMICA, eis que assim agindo ou pretendendo agir, estará inevitavelmente se afastando de sua identidade como entidade de interesse social.

Se o fim a ser perseguido pela Fundação Buriti for o "econômico", estará ela (fundação) se afastando inteiramente de seu espírito, voltado a consecução de fins de caráter geral e de interesse social. E mais, estará na contra mão da intenção legislativa em conceder a essas entidades um tratamento fiscal diferenciado para fomentar as atividades sociais para as quais estão essencialmente vocacionadas. Na lição de Cibele Cristina Freitas de Resende: "a essência diferenciada da fundação – reconhecida e levada em conta pela própria Constituição Federal ao abrigá-la do poder tributário do Fisco – não permite que, de forma conflitante com a posição adotada pelo constituinte, venha a entidade a atuar,

FJ
AR

Assinatura



03-19


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Comarca de Chapada dos Guimarães

Curadoria de Fundações

Pedido de aprovação e registro das Atas 70 e 71 da FUEPB

Requerente : Fundação Educacional Presbiteriana de Buriti

Senhor Tabelião:

Trata-se de pedido postulado pela Fundação Educacional Presbiteriana de Buriti, requerendo o registro das atas 70 e 71 da Assembléia Gerla Comunitária da Fundação, onde fora discutido e aprovado: a) alterações estatutárias; b) venda de imóvel da fundação e c) atualização do patrimônio líquido da entidade privada em questão.

Para melhor compreensão, passemos a análise pontual dos itens supra mencionados, a começar pelas importantes alterações estatutárias, restando alterado:

I. No que se refere ao capítulo I, onde se trata da **DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**, houve alteração do artigo 2º, incluindo a Igreja Missionária do Buriti como integrante do corpo missionário da fundação e por conseguinte membro da Assembléia Geral Comunitaria;

II. No que se refere ainda ao capítulo I, foi alterado o artigo 3º, § 2º, fazendo constar que em caso de extinção da entidade, seu patrimônio será destinado a uma Fundação Presbiteriana do Brasil ou na sua ausência, as Igrejas co-participantes do anexo A do referido Estatuto;

III. No que se refere ao capítulo II, que trata das **FINALIDADES**, houve no artigo 4º o desmembramento do inciso III, gerando o inciso IV afeto a **CULTURA/TURISMO**, fazendo constar: "(...) III - **PROTEÇÃO AMBIENTAL**: a) desenvolver projetos que contribuam para o desenvolvimento e a proteção do meio ambiente; b) promover a expansão e atualização da entidade, bem como desenvolver o setor agropecuário, e setimular a preservação ambiental e cultural,



20
⊕

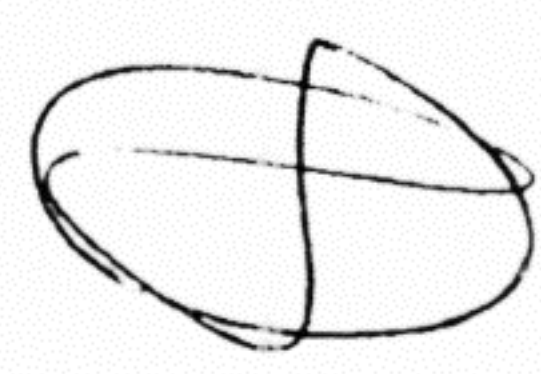
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Comarca de Chapada dos Guimarães

visando a manutenção da instituição e da sociedade como um todo; VI – **CULTURA/TURISMO**: a) desenvolver projetos que estimulem o turismo visando a divulgação e expansão da cultura regional; b) elaborar programas de valorização da história e cultura regional, divulgando o complexo FUEPB como fonte de informação e turismo, viabilizando, na oportunidade, o contato dos eventuais visitantes, com o universo religioso e com as escrituras sagradas;

IV. No que se refere ao capítulo V, afeto ao **PATRIMONIO E RECEITAS** da Fundação, houve alteração no artigo 5º, inciso I e no § 1º, fazendo constar a seguinte redação: “ Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados, exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados os imóveis e os bens que foram gravados de inalienabilidade no ato constitutivo, sem prévia autorização do Conselho Curador e ainda homologação da Assembléia Geral Comunitaria e cumpridas todas as formalidades legais”. Quanto ao artigo 6º, fica incluído como receita da Fundação: IX – Receitas de locação da estrutura física para realização de congressos e outros eventos de educação cristãos evangélicos e/ou educacionais da sociedade; X- Receitas oriundas do desenvolvimento da educação ambiental e/ou promoção da cultura, através da realização de encontros, podendo haver recepção/acomodação de turistas e/ou visitantes ao complexo da Fundação; XI – Receitas advindas do usufruto/dia (DAY USE) das áreas de lazer da Fundação, criadas para implementação e desenvolvimento do turismo na região, focando turistas, visitantes, membros e demais usufrutuários; XII – outras receitas e/ou rendas eventuais. Foi ainda alterada a redação do artigo 7º, fazendo constar que as receitas da Fundação poderão ser aplicadas no desenvolvimento e manutenção da estrutura da própria instituição e na realização de suas finalidades;

V. No que se refere ao capítulo IV, que trata **DOS PARTICIPANTES DA FUNDAÇÃO**, as alterações do artigo 10, incisos IV e V se referiram aos membros missionários e vitalícios;

22



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Comarca de Chapada dos Guimarães

Ora, forçoso reconhecer que a intenção é que a fundação passe a desenvolver atividade econômica e que o proveito (lucro) dessas atividades sejam revertidos em investimento na estrutura da entidade e na consecução de suas finalidades.

De prêmio, cumpre ressaltar que o legislador foi rigoroso ao explicitar as normas para as alterações estatutárias. Na lição de Ailton Grazioli e Edson José Rafael¹: *“ O objetivo do legislador é que não ocorram reformas estatutárias, para preservar a ideia do instituidor. Esse rigor, no entanto, pode ser quebrado, permitindo-se alterações estatutárias para atualizar a fundação no tempo.”*

Ao que ressoa da documentação trazida à análise, extrai-se que a inclusão da CULTURA E TURISMO como finalidade da fundação, guarda a intenção de assegurar que os projetos turísticos se consubstanciem em atividade econômica.

Segundo o presidente da Fundação, Pastor José Henrique Cordeiro, a justificativa do órgão diretivo da fundação, é que as alterações significam a sobrevivência da própria fundação, eis que eventuais atividades econômicas seriam um meio para assegurar a realização dos fins sociais da entidade.

É sabido que a legislação brasileira é omissa em relação à admissibilidade ou não do exercício de atividade econômica pela fundação privada. Coadunamos com o entendimento de que é possível a entidade desenvolver atividade econômica desde que seja para fomentar a atividade social da fundação e incrementar seu patrimônio.

¹ In *Fundações Privadas, Teoria e Prática*, Ed. Atlas, 2009, p. 103

Handwritten signature



24
E

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Comarca de Chapada dos Guimarães

exclusivamente, de donativos de participantes (mesmo porque não é um hábito muito arraigado na cultura brasileira) ou de irrisórias subvenções públicas. É mister que o patrimônio seja trabalhado, capitalizado de maneira a se reverter para o cumprimento dos escopos da instituição"

Feitas as necessárias ponderações quanto as principais alterações estatutarias, em especial no que se refere a inclusão de nova finalidade e de novo aporte de receitas, oriunda de atividade economica a ser perseguida pela fundação ao investir na área de turismo; temos que os demais pontos alterados/acrescentados ou suprimidos não demandam maiores comentários.

De tal arte que o Ministério Público, acolhendo as justificativas verbais apresentadas pelo órgão diretivo da fundação (de que o resultado de eventual atividade economica desenvolvida pela entidade será destinado necessariamente aos fins sociais) se manifesta pelo deferimento do novo estatuto, **com a ressalva de que os dirigentes da fundação** deverão apresentar por escrito justificativa quanto a necessidade de que a fundação busque alternativa para incrementar o patrimonio da entidade, se comprometendo a reverter os lucros para o cumprimento dos escopos da instituição, voltados primeiramente ao desenvolvimento educacional.

Quanto ao assunto relativo a **VENDA DE PARTE DO IMÓVEL** da entidade, com o fito de angariar recursos para investimento na estrutura da fundação (edificações e construção do complexo de turismo), é consabido que a alienação deverá caminhar pela via judicial, eis que os bens das fundações, por afetados a um destino certo, são, inalienáveis.

Em casos de necessidade de alienação, deverá, em um primeiro momento, haver a deliberação interna da fundação a esse respeito - o que já foi feito, ex vi do contido na Ata da Assembléia Geral Comunitária do Buriti. Em seguida,



Fundação Educacional Presbiteriana de Buriti

Cuiabá-MT, 22 de Fevereiro de 2012

Da: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESBITERIANA DE BURITI – FUEPB

Naime Márcio Martins Moraes
Presidente do Conselho Deliberativo

Á.: JUNTA PATRIMONIAL ECONÔMICA E FINANCEIRA/IPB

Att. Presb. José Alfredo Marques de Almeida
MD. Presidente da JPEF/IPB

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO (FAZ)**

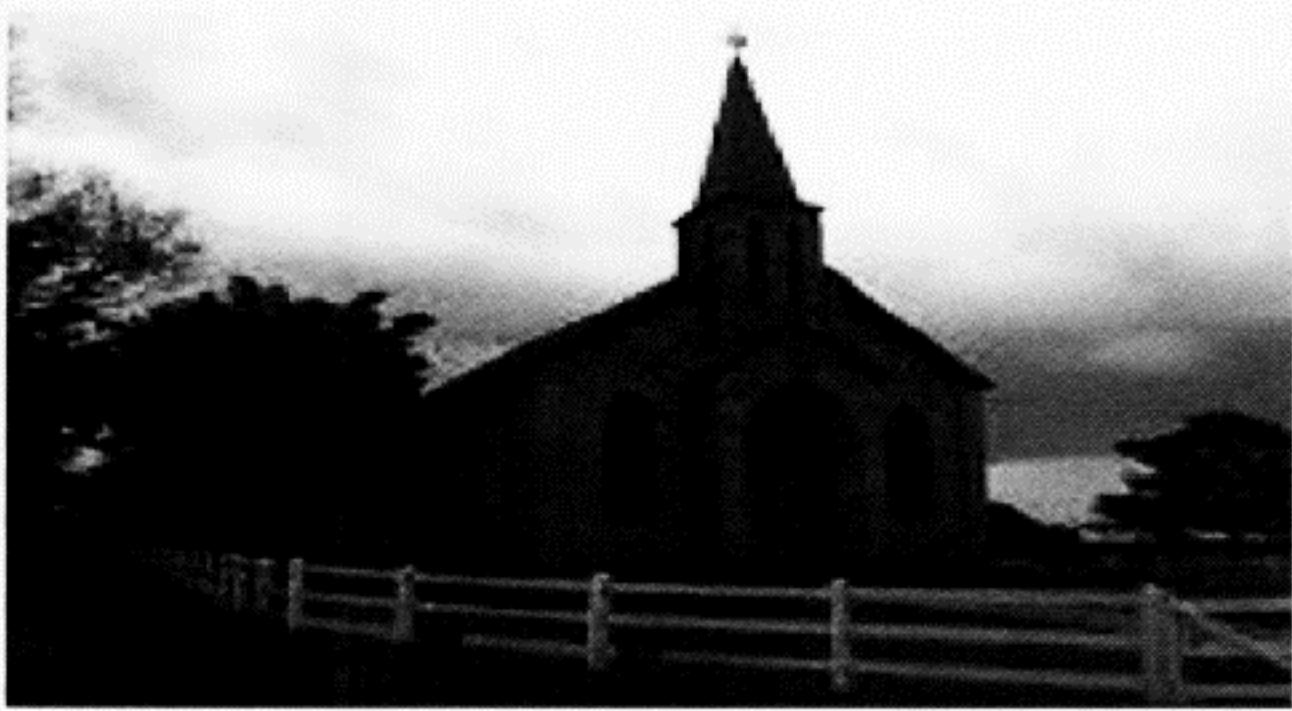
Senhor Presidente e demais membros da JPEF;

Eu, Naime Márcio Martins Moraes, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESBITERIANA DE BURITI – FUEPB valho-me do presente para mui respeitosamente, notificar ao nobre presidente e demais membros da Junta Patrimonial Econômica e Financeira, da nossa amada IPB, bem como, solicitar-lhes providências de encaminhamento à CE-SC/IPB-2012, no que couber.

Informo-lhes que a Fundação Educacional Presbiteriana de Buriti – FUEPB, instituída pela Missão Brasil Central – MPBC em 19/06/1976, legítima proprietária de uma propriedade rural, originalmente pertencente às Missões Estrangeiras da Igreja Presbiteriana dos Estados Unidos da América e devidamente doada para a instituição da FUEPB, desde então, administrada por um Conselho formado por representantes das Igrejas Presbiterianas locais, da região metropolitana de Cuiabá.

Após um período de apogeu, o declínio chegou e, a Fundação ficou marcada por um grande período de obscuridade que conheço apenas de ouvir dizer, descaso, desmando, má administração, ou tudo junto, embora pudesse haver pessoas com boas intenções, além da depreciação natural do patrimônio ao longo do tempo, a Escola foi fechada e as demais edificações encontram-se em estado precário, excetuando o templo totalmente restaurado e as instalações do que se denominou chamar de pousada, parcialmente, reformadas. Atualmente a propriedade consta de 2.640 hectares e 8.324 m², com valor estimado de cerca de mais de 30 (trinta) milhões de reais, extremamente viável para a realização de vários projetos e ações absolutamente sustentáveis e “rentáveis”, além do resgate histórico do testemunho da Igreja Presbiteriana na região e no Brasil. Vale consignar, que até recentemente, corríamos o iminente risco de perdermos toda a propriedade, tanto por causa de apropriações indébitas por parte de gestores mal-intencionados, como também, em face de desapropriações públicas e invasões de terceiros.

Nesse contexto, após embates acirrados na Assembléia Geral e ações na justiça estadual da comarca de Chapada dos Guimarães-MT, as seis Igrejas participantes da Fundação conseguiram reverter a situação, assumindo novamente, de forma integral, a direção da entidade e duas providências imediatas foram tomadas, a saber: a contratação de uma auditoria externa objetivando levantar toda a gestão da Fundação e, a mudança do Estatuto Social da Fundação, com o objetivo de corrigir os principais erros e restabelecer o controle por parte da Igreja (IPB).



Fundação Educacional Presbiteriana de Buriti

Por obra e graça de Deus, a despeito das lutas e embates, a Fundação Buriti foi restaurada e encontra-se sob o efetivo controle das Igrejas Presbiterianas de Cuiabá e da IPB. Resta-nos, doravante, à luz das orientações das Igrejas participantes da Fundação, enfrentar os desafios dos novos tempos.

Outrossim, em face da aprovação do novo Estatuto Social, com a inclusão da IPB como associada mantenedora (Artigo 11, "II", "g"), solicito desta magna Junta Patrimonial, que além de tomar conhecimento dos fatos referentes à FUEPB, que instrua o devido encaminhamento à CE-SC/IPB-2012, para conhecimento e providências visando a indicação de nomes para representar a IPB junto à FUEPB, nos termos do Artigo 17 do novo Estatuto.

Ante ao exposto, ratifico que precisamos e contamos com o total apoio da nossa amada IPB, para que juntos possamos preservar e valorizar essa propriedade tão valiosa e estratégica para os interesses, presentes e futuros, da Igreja Presbiteriana do Brasil, em Mato Grosso e no Brasil.

Sendo o que me compete para o momento, despeço-me agradecido pela consideração e informo-lhes que esta presidência e todo o Conselho Deliberativo se colocam à inteira disposição para maiores esclarecimentos ou para apresentação de eventual documentação complementar, bem como, para recebê-los aqui na Fundação.

Fraternalmente,

Naime Márcio Martins Moraes
Presidente do Conselho Deliberativo